

EXCELENTÍSSIMO SR(A) REPRESENTANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
E/OU SR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUA/CE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 – SEMATUR

A empresa RSX CONSULTORIA, PROJETOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.211.360/0001-57, com sede na Rua doze de agosto, nº 1045 – Centro, CEP: 62.320-097, na cidade de Tianguá, neste ato representado por seu sócio RAFAEL ROCHA DOS SANTOS DE SENA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 310.634.768-60, portador da cédula de identidade nº 29.762-503-2, residente e domiciliado em TIANGUÁ CE, vem, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

1. DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A impugnação ao respectivo edital se dá na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas dispostas pela lei, considerando que pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, e ao licitante até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Portanto, a presente impugnação é tempestiva, devendo ser recebida e julgada.

2. DOS FATOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

A previsão de abertura dos envelopes está designada às **09 de dezembro de 2021, às 08:30h**, na Avenida Moises Moita, n. 785 - Nenê Plácido - CEP: 62.320-335 - Tianguá CE, nos termos do edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a subscriteve tem interesse em participas da presente licitação que tem por Objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE

Deparou-se a mesma com itens que a serem corrigidos no respectivo edital, eis que em desconformidade com a legislação vigente, o que embaraça a participação da subscriteve e demais partes interessadas na concorrência do liame licitatório em questão.

A licitação, com a finalidade de contratação para prestação de serviços públicos é considerada instrumento republicano e democrático de garantia de oportunidades, de igualdade e de impessoalidade, bem como meio objetivo e imparcial voltado à obtenção de proposta economicamente vantajosa para o Poder Público.

Isto porque, a contratação por meio de licitação deve seguir parâmetros legais para que sua legalidade não seja afetada, desde a redação e publicação do edital, até a conclusão da contratação, que ainda não ocorreu no caso em tela.

A impugnação do presente edital se demonstrará eficaz no que tange ao saneamento das irregularidades expostas pelo edital, que levam a nulidade do certame.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

De acordo com o edital de Concorrência Pública Nº 01/2021, restam impugnados pela peticionante os seguintes itens:

1. Conforme Edital de Concorrência Pública Nº. 01/2021 – SEMATUR, item 10.3. Da Comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação Técnica Operacional, subitem 10.3.2., sendo exigido comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figure o nome da empresa como contratada, que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente serviços de características semelhante ou superiores aos discriminados a seguir:

I. **Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares**, com quantidade mínima de 7.000 T;

II. **Serviços de varrição manual de vias e logradouros**, com quantidade mínima de 5.000 Km;

E Qualificação Técnica Profissional, subitem 10.3.4., sendo exigido comprovação da Licitante possuir em sua Equipe Técnica, profissionais de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, com habilitação técnica adequada, esta comprovada através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço, fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, para execução de serviços de características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da licitação sendo considerado como parcelas de maior relevância as seguintes.

I. **Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares;**

II. **Serviços de varrição manual de vias e logradouros.**

Primeiramente, cabe ressaltar que A literalidade normativa autoriza a Administração exigir da licitante prova de capacitação técnica e operacional limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que no caso em tela, corresponde ao serviço de COLETA / TRANSPORTE, conforme imagem extraída do respectivo edital:



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA P/			
LOCAL: ZONA URBANA E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE YANGUÁ - CEARÁ			
RDE: 26,87% ENCARGOS SOCIAIS: 7,167% - BENEFÍCIO 937			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAIS	PERCENTUAL
1.0	COLETA MANUAL, CONTENERIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM 100(LITROS) CONTÊNTORES PARA COLETA CONVENCIONAL E E SOCOQUENTA) CONTÊNTORES DE COLETA SELETIVA NA ZONA URBANA.	R\$ 2.682.614,27	36,17%
2.0	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL NA ZONA RURAL.	R\$ 721.956,00	8,76%
3.0	VARRIÇÃO MANUAL DE GUISAS DE VAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - SEDE	R\$ 1.107.228,05	13,43%
4.0	VARRIÇÃO MANUAL DE GUISAS DE VAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - DISTRITOS	R\$ 866.782,44	10,74%
5.0	CAPINA MANUAL DE GUISA DE VAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 430.138,75	5,22%
6.0	ROÇÓ MECANIZADO DE VAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 338.002,31	4,11%
7.0	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA (BUEIROS, CANAIS, CALÇÃO E OUTROS)	R\$ 272.380,82	3,30%
8.0	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE PAISAGISMO E PODA.	R\$ 275.021,76	3,34%
09.0	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 896.100,18	9,90%
10.0	OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 414.757,20	5,03%
TOTAL GERAL		R\$ 6.344.284,58	100,00%

Segundamente, não é especificado qual o período de execução para o respectivo quantitativo lembrando que segundo jurisprudência o quantitativo máximo deve ser igual a 50% do quantitativo licitado. Como o respectivo serviço está sendo licitado para o período de 1 ano ou 12 meses e o quantitativo mensal é de 1.504,68 toneladas por mês ou 18.056,16 toneladas por ano, conforme imagens abaixo extraída do respectivo edital:

I - Composição de Preço Unitário N°001

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - AL* 001									
001 - COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - URBANO									
ESTADÍSTICA DO QUANTITATIVO MENSAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	POPULAÇÃO - ZONA URBANA	COEF. DE PRODUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE DIAS	UNIDADE	TOTAL PRODUZIDO (MÊS)	TOTAL PRODUZIDO CONTRATO
1.1	COLETA MANUAL, CONTENERIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM 100(LITROS) CONTÊNTORES PARA COLETA CONVENCIONAL E SOCOQUENTA) CONTÊNTORES DE COLETA SELETIVA NA ZONA URBANA E SOCOQUENTA) CONTÊNTORES DE COLETA SELETIVA (SERVIÇOS BÁSICOS DE COLETA SELETIVA).	80.804,78	0,771	TICA	33,26	30,00	TAMÉ	1.000,78	17.008,17

II - Composição de Preço Unitário N°002

002 - COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - RURAL									
ESTADÍSTICA DO QUANTITATIVO MENSAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	POPULAÇÃO - ZONA RURAL	COEF. DE PRODUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DIÁRIA (MPDIA)	QUANTIDADE DIAS	UNIDADE	TOTAL PRODUZIDO (MÊS)	TOTAL PRODUZIDO CONTRATO
1.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DISTRITOS E ZONA RURAL	26.832,24	0,771	MPDIA	18,80	30,00	MPMÉS	503,92	6.048,96

* Custo por capita 281,4 Kg/habitano FONTE: PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL, 2020, ABRILEPE - GRÁFICO 4 - COLETA DE RSU NAS REGIÕES - NORDESTE
 *** Taxa de atendimento da coleta: 80%





Sendo assim, para o item I e II, Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, o quantitativo máximo ser exigido seria de 9.028,08 toneladas para o período de 12 meses ou no mínimo 752,34 toneladas por mês. Sendo assim questiona-se: Se o quantitativo de apenas 7.000 toneladas está correto, uma vez que corresponde a apenas 38,77% do previsto para execução do serviço licitado e se o mesmo é para o período de 12 meses?

A licitante no item 2.0 da Planilha Orçamentaria Básica juntou os serviços de varrição manual (sede), varrição manual (distritos), capina manual e roço mecanizado, que deveriam estar desmembrados em outros itens, são serviços distintos com equipes diferentes. O objeto varrição 2.1 e 2.2 representam em 2.808 KM/mês ou conforme imagens abaixo extraída do respectivo edital:

21	COMP.	003	VARRIÇÃO MANUAL DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - SEDE	KM/MÊS	1.560,00
22	COMP.	004	VARRIÇÃO MANUAL DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - DISTRITOS	KM/MÊS	1.248,00

Se o quantitativo de apenas 5.000 KM está correto, uma vez que não corresponde ao previsto para execução do serviço licitado mês, ou se o mesmo é para o período de 12 meses?

2. Conforme Edital de Concorrência Pública Nº. 01/2021 – SEMATUR, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ-CE.** Ocorre que no item 10.3. Da Comprovação da Qualificação Técnica, não há a exigência de que a Empresa participante do certame apresente LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. do aterro sanitário no qual os resíduos sólidos de Tanguá-CE deverão ser destinados ou se o mesmo não estiver no nome da licitante, que a mesma apresente AUTORIZAÇÃO expressa do proprietário ou Contrato de prestação de serviços com o mesmo, garantindo assim que este item licitado seja cumprido na íntegra, assim como como licitado através do item 6.0 OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDO, conforme imagem abaixo extraída do respectivo edital:





RSX
ENERGIAS RENOVÁVEIS



TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 166 (CHP)				
OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS				
DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
OPERAÇÃO DO DESTINO FINAL E MANUTENÇÃO DE ÁREA	mês	1,0000	28.600,00	28.600,00
PREÇO TOTAL (R\$)				28.600,00
B.D.I Referencial -				24,30%
				5.963,10
TOTAL				34.563,10

Outrossim, requer seja analisada a presente impugnação a fim de não lesar a concorrência ao certame e consequentemente os cofres públicos.

Por tais razões expostas, merece acolhimento as impugnações lançadas, eis que evidentes os erros grosseiros do edital, apontados pela presente peça, demonstrando-se necessária a suspensão do processo licitatório e a reformulação do edital, nos termos supra fundamentados.

4. DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir itens em desacordo com a legislação vigente, bem como trazendo previsões orçamentárias em desacordo com a situação fática, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despicando é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.



RSX
ENERGIAS RENOVÁVEIS

(88) 99481-6718

@rsxenergiasrenovaveis

@rsx.energiasrenovaveis

5. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- a) Recebimento da presente impugnação administrativa, tempestivamente protocolada, com a finalidade de ajuste dos itens acima apontados;
- b) Incluir e/ou retificar os itens de suma importância, não abrangidos, ou equivocadamente calculados pelo Edital, para que componham o orçamento destinado ao presente processo licitatório;
- c) Seja excluída a exigência de capacidade técnica para varrição, que representa apenas 13,86% do valor total licitado, sendo exigido apenas o item de maior relevância, que é a coleta, e representa 43,38% do valor licitado;
- d) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Tianguá/CE, 17 de dezembro de 2021.

RSX CONSULTORIA,
PROJETOS DE
ENGENHARIA E
TECNOLO:402113600001
57

Assinado de forma digital por
RSX CONSULTORIA, PROJETOS
DE ENGENHARIA E
TECNOLO:40211360000157
Dados: 2021.12.17 14:57:28
-03'00'

RAFAEL SENA

CEO